

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001762/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084887/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.019445/2015-52
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA NETO;

E

SIND. DOS CONCESSIONARIOS E DIST. DE VEICULOS NO EST DO CEARA, CNPJ n. 03.533.479/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO PONTES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 02 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2016, o **PISO SALARIAL mensal de R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais) unificado para todo o Estado do Ceará

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AOS COMISSIONISTAS

Aos comissionistas, desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido nesta cláusula, será concedida complementação que lhes assegure como **GARANTIA MÍNIMA**, o PISO SALARIAL, após o 3º (terceiro) mês de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados em administradoras de consórcios,

vendedores de consórcios, empregados e vendedores em concessionárias de veículos, distribuidoras de veículos e congêneres do estado do ceara serão reajustados, em 01 de janeiro de 2016 na forma e percentual abaixo indicado, devendo os percentuais incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2015 incluídos nos percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial. 7,3 (sete vírgula três por cento) para os empregados que, em 1º de janeiro de 2015 percebiam remuneração superior ao piso da categoria, aplicando a proporcionalidade.

**TABELA DE
PROPORCIONALIDADE
2016**

ADMISSÃO PERCENTUAL

jan/15	7.30%
fev/15	6.71%
mar/15	6.10%
abr/15	5.49%
mai/15	4.88%
jun/15	4.27%
jul/15	3.66%
ago/15	3.05%
set/15	2.44%
out/15	1.83%
nov/15	1.22%
dez/15	0.61%



Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº. 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contracheques **físicos ou disponibilizados eletronicamente**, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIO(MORA SALARIAL)

No caso de não pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, à empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO PIS

Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

Fica assegurada que a remuneração do vendedor Comissionista será **calculada conforme critérios definidos no contrato de trabalho**, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, **sendo que o DSR incidirá sobre o valor da comissão.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CALCULO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

O cálculo de todos os direitos dos empregados, levará em conta à média das 06 (seis) melhores remunerações variáveis (horas extras, prêmios, comissões, DSR, etc) mensais escolhidas entre os 12 (doze) meses que antecedem a data do pagamento.

Parágrafo Único – no caso do pagamento das verbas rescisórias o cálculo será feito, também, com base nas 06 (seis) melhores remunerações variáveis mensais dos últimos 12 (doze) meses que antecederem a data da rescisão, aplicando-se também nos casos de afastamentos por motivos tais como, auxílio doença, licença maternidade, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A título de recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FEIRÕES

Caso haja necessidade da abertura das concessionárias para feirões ou eventos desta natureza, bem como funcionamento nos feriados, os mesmos serão deliberados entre o SINDCON, representando os Empregados em concessionários de veículos, distribuidores de veículos e congêneres e o SINCODIV e/ou empresa por este representada para celebração de acordo para fim objeto desta cláusula com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo Primeiro – No caso de feirão os empregados que laborarem, em regime de jornada extraordinária, ou seja, quando a jornada exceder as oito horas diárias, perceberão hora extra no percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo – Para os empregados que laborarem aos domingos em regime de feirão terão assegurada uma folga na semana subsequente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORA EXTRA NORMAL E COMISSIONISTA

Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes há essas horas, conforme disposto no Enunciado 56 do TST.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados em concessionárias trabalharão no máximo 02 (dois) domingos no mês. O percentual a ser aplicado no adicional noturno será de 20% acrescido das horas trabalhadas (22hrs00min às 05hrs00min da manhã).

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES

Desde que idênticas às funções observadas o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com mesmas mercadorias e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

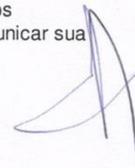
Parágrafo Único - Serão pagas todas as comissões no fechamento da referida folha, aquelas que efetivamente estiverem em acordo com o contrato de trabalho acordado entre as partes, todavia haverá estorno caso se comprove que as normas e procedimentos existentes no referido contrato não tenham sido cumpridas pelo empregado ou, ainda, nos casos de desistência do cliente.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de "operador de caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único. A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional, ressalvados os casos de justa causa.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERENCIA NOS VALORES DE CAIXA

- A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLR

As empresas são orientadas a implementar, na forma da Lei nº. 10.101/2000, o plano de participação nos lucros e resultados

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

Fica reajustado o valor do Vale Refeição para R\$ 11,00 (onze reais), na forma da lei. Para quem percebe igual ou superior ao estabelecido pela presente CCT deverá ser aplicado o percentual de reajuste previsto na cláusula primeira desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHE

– As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanches aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta convenção, vale transporte na forma da lei. No caso de saldo acumulado, poderá a empregadora optar pelo aproveitamento do crédito do mês anterior, para complementar o auxílio transporte do mês posterior, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pela não utilização do vale transporte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

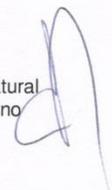
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a um Piso Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa implantará seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total e parcial, com devido acompanhamento do sindicato laboral no



valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando a cargo do SINCODIV fazer a cotação junto às seguradoras, devendo ser descontado o percentual de 10% (dez por cento) do valor da apólice do salário do empregado. O empregado que não optar pelo desconto, perderá o benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E MÉDICA HOSPITALAR AOS EMP. PORTEIROS NOTURNOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, porteiros noturnos, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em práticas de atos que os levem a responder ação penal.

Parágrafo Primeiro – No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação única limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal e não será superior aos gastos efetivamente realizados.

Parágrafos Segundo – Ficam dispensadas da obrigação de que trata o parágrafo anterior, as empresas que tenham assistência médica hospitalar.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMOS

As partes que pactuam acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresas albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através das linhas de crédito criadas pelo Governo Federal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

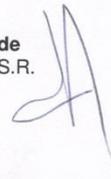
As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço e funções desempenhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO COMISSIONISTA

Será anotada obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas **a forma de remuneração conforme critérios definidos no contrato de trabalho**, seguido da expressão "+ R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado)", bem como a função que o empregado desempenhará



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

– Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DATA BASE

Convencionam as partes que no mês de Dezembro não haverá demissão, por anteceder a data base da categoria, salvo nos casos de justa causa.

Parágrafo Único – caso o empregador opte pela demissão, pagará ao empregado multa equivalente a um salário do mês da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO

As empresas enviarão, preferencialmente para o SINDCON-CE, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado a partir de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na SRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo.

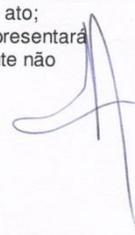
Parágrafo Primeiro – As empresas se obrigam a fazer depósito em conta corrente os valores respectivos as verbas rescisórias, podendo em caso extremo trazer cheque nominal, este deverão obrigatoriamente trazer até as 15h00min.

Parágrafo Segundo – As empresas a partir de 02 de Janeiro de 2016 encaminharão preferencialmente para o SINDCON os trabalhadores admitidos e demitidos para realizar os exames com agendamento prévio.

Parágrafo Terceiro - No ato da homologação a empresa se obriga a apresentar a guia paga de contribuição PATRONAL e LABORAL no exercício em vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, § 1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477, § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses: Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação; Assinando, deixar de comparecer no ato; Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa representará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato; Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.



Parágrafo Primeiro. Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

Parágrafo Segundo – Quando o dia de pagamento coincidir com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão-somente os dias trabalhados, porém o mesmo deverá apresentar a carta em até 05 cinco dias após a dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO

Será concedido Aviso Prévio de forma compensatória ao Trabalhador, na forma da lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO COMISSIONISTA/ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS

Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISTA AOS EMPREGADOS

As empresas não adotarão o sistema de revista física à pessoa de seus empregados, evitando-se eventuais constrangimentos. As empresas que disponibilizarem armário individual aos seus empregados, terão direito de proibir a entrada, em seus estabelecimentos, de quaisquer materiais, equipamentos ou utensílios não essenciais ao exercício de suas atividades. Fica, ainda, permitida a revista de bolsas e mochilas

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da Gestante conforme legislação em vigor, após o referido período esta fará jus aos 45 (quarenta e cinco) já acordado nesta convenção coletiva de trabalho.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO EMPREGADO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo Único – Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo este última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

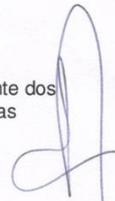
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DA DISPENSA DO EMPREGADO

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 02 (anos) anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS, conforme a lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA A REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa



**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIAS DE BALANÇO

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas no percentual de 70% (setenta por cento), conforme previsto na cláusula 15ª desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Único – No caso dos trabalhadores convocados para o balanço para os dias de domingos ou feriados, ou mesmos terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas que optarem por implementar o regime de compensação através da criação do Banco de Horas, deverão comunicar ao SINCODIV para que o mesmo oficie ao SINDCON para a devida formalização

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de ponto, cartão mecanizado ou ponto eletrônico para efeito controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

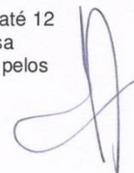
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATRASO NA ENTRADA

O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 05 minutos, conforme a lei, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, poderá efetuar o desconto proporcional ao atraso do referido dia, bem como do feriado correspondente, se existir.

Parágrafo Único – Se o empregado se utilizar o benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá tal direito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FALTAS

Será abonada a falta da mãe ou do pai no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DO COMISSIONISTA

Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões e gratificações

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar lhe a frequência nas aulas

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIA COMEMORATIVO

Convenciona as entidades sindicais que o dia a ser comemorado dos empregados nas concessionárias de veículos automotores (todas) e distribuidores de veículos no Estado do Ceará ocorrerá na terceira segunda-feira do mês de outubro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CALENDÁRIO DE FERIADOS 2016

Fica desde o presente estabelecido o calendário anual que funcionará da seguinte forma:

- * 01 de janeiro (confraternização universal) – não haverá funcionamento;
- * (06 de Fevereiro Funciona até ao meio dia) nos dias (07, 08, 09 não haverá funcionamento) Carnaval.
- * No dia 10 quarta feira a partir do meio dia, ficando opcional.
- * 19 de março (São José) – Somente plantão de vendas mediante acordo prévio com SINDCON.
- * 25 de março Libertação dos Escravos. Não haverá funcionamento.
- * 25, 26 e 27 de Março Semana Santa – Não haverá funcionamento.
- * 21 de Abril Quinta Feira – (Tiradentes) Somente Plantão de Vendas, mediante acordo prévio com SINDCON ;
- * 01 de Maio não haverá funcionamento.
- * 26 de Maio quinta Feira (Corpus Christi) Somente Plantão de Vendas, mediante acordo prévio com

SINDCON ;

* 15 de agosto – Segunda Feira (padroeira da cidade de Fortaleza) – Somente Plantão de Vendas, mediante acordo prévio com SINDCON ;

* 07 de setembro (Independência do Brasil) – não haverá funcionamento.

* 12 de outubro (Nossa senhora Aparecida) – Somente Plantão de Vendas, mediante acordo prévio com SINDCON ;

* Dia 17 de Outubro dia comemorativo do empregado de concessionária - não haverá funcionamento;

* 02 de novembro Quarta feira (dia de finados) – Somente Plantão de Vendas, mediante acordo prévio com SINDCON ;

* 15 de novembro terça feira (proclamação da república) - não haverá funcionamento.

* 24 de dezembro – Sábado - Somente Plantão de Vendas, mediante acordo prévio com SINDCON ;

* 25 de dezembro (natal) – não haverá funcionamento.

* 31 de dezembro (reveillon) – Sábado - Somente Plantão de Vendas, mediante acordo prévio com SINDCON ;

Parágrafo único – As concessionárias localizadas nos municípios do interior do Estado, abrangidas por esta Convenção Coletiva, obedecerão o calendário do município local.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão aos empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR MORTE DOS GENITORES

Em caso de falecimento de um dos genitores do empregado fica este liberado pelo período de 03 (três dias) para que o mesmo possa dar total assistência aos familiares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados



por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5..

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL

Será fornecida água potável aos empregados, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - USO DE SAPATOS E MEIAS

Em se tratando de empregados, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado

Parágrafo Único – Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PCMSO

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1, 2 ou 3, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora nº. 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da portaria nº. 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS



As empresas manterão a disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - POLUIÇÃO SONORA

Fica proibida a utilização nas empresas, de equipamentos sonoros ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR (Norma Regulamentadora) nº. 15 da portaria 3.214 de 1978.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato profissional deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EXTRATO DO FGTS

– As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

Taxa Assistencial para o Sindicato Profissional – As empresas contribuirão para o SINDCON com o valor correspondente a 1% (um por cento) mensal do piso na Clausula Segunda desta Convenção, limitado 80 (oitenta) funcionários, até o 5º dia útil de cada mês, devendo a empresa enviar copia da lista de funcionários para emissão do Boleto Bancário do Banco Itaú. Esta contribuição não poderá ser descontada do empregado em hipótese alguma.

Parágrafo Primeiro – As empresas da capital e do interior entraram em contato via e-mail sindconce@hotmail.com ou telefone (85) 32270073 para que seja providenciado a emissão do boleto para pagamento da taxa assistencial, em seguida enviarão copia com comprovante de depósito e lista de todos os empregados para Rua Azevedo Bolão, 2494 Parquelândia CEP: 60455-160.

Parágrafo Segundo - As empresas se obrigam a descontar de todos os empregados sindicalizados ou não o percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para quem ganha até o Piso desta Convenção Coletiva de Trabalho. E 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para quem ganha acima do piso desta Convenção. Para os empregados Comissionistas o desconto será de 4.5% (quatro vírgula cinco por cento) em cima da remuneração total do mês de janeiro de 2016 não podendo ultrapassar o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) e repassar ao Sindcon até o 5º dia útil de fevereiro em forma de Boleto Bancário Itaú. As empresas se obrigam a enviar relação de todos os empregados e suas respectivas remunerações do mês de Janeiro ao Sindcon via email (sindconce@hotmail.com), para emissão do respectivo boleto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada pelas empresas à afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva à honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes ajustam que a presente convenção se aplica a todas as concessionárias e distribuidoras de veículos automotores nacional e importado, situado no Estado do Ceará, abrangendo todos os empregados, devendo ser depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo segundo – As partes ajustam que manterão as cláusulas desta CCT para os próximos 02 (dois) anos, salvo alteração nos percentuais de salários e reajuste por força de Lei.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta convenção, os que derem diretamente causa à infração, acordantes, empresas ou empregados comprovada sua culpa, ficam sujeitos à multa equivalente a (03) três pisos salariais da categoria em favor da parte atingida pela violação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

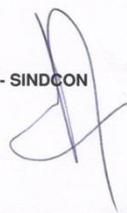
CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado SIMPLES.

Parágrafo Único – Para assegurar os direitos estabelecidos no "caput" desta cláusula, as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a realizarem recolhimentos devidos ao Sistema SESC/SENAC.

LUIZ GONZAGA NETO
PRESIDENTE

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON
- CE



Mediador - Extrato Termo Aditivo de Convenção Coletiva

FERNANDO PONTES
PRESIDENTE
SIND. DOS CONCESSIONARIOS E DIST. DE VEICULOS NO EST DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

SEM VALOR LEGAL

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085185/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.019445/2015-52

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/12/2015

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA NETO;

E

SIND. DOS CONCESSIONARIOS E DIST. DE VEICULOS NO EST DO CEARA, CNPJ n. 03.533.479/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO PONTES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 02 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

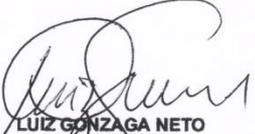
O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEICULOS**, com abrangência territorial em CE.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

CLAUSULA 68ª - INCLUSÃO DO PARAGRAFO TERCEIRO

Parágrafo Terceiro – Da Oposição Ao Desconto – Para os empregados que se opuser ao referido desconto, este se obriga a comparecer a sede do SINDCON pessoalmente entre os dias 04 a 06 de janeiro de 2016 das 08h00min às 11h30min e fazer carta de próprio punho em duas vias.


LUIZ GONZAGA NETO
PRESIDENTE

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE



Mediador - Extrato Termo Aditivo de Convenção Coletiva

FERNANDO PONTES
PRESIDENTE
SIND. DOS CONCESSIONARIOS E DIST. DE VEICULOS NO EST DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

SEM VALOR LEGAL